



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER JURÍDICO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº. 04/2021 que “Dispõe sobre a redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal de Monte Mor, na forma e condições que especifica e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo

Autoria: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Mor

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 04/2021 que dispõe sobre a redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal de Monte Mor, na forma e condições que especifica e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, no qual foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que matéria está em acordo com o disposto no artigo 88, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme segue abaixo.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 88. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único O parecer será escrito e constará de quatro partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou a constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e

Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III – a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV – o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Diante do exposto, não vislumbro óbice para o regular prosseguimento da Modificativa nº 01 de 2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário

É o parecer salvo melhor juízo, de caráter opinativo e não vinculante.

Monte Mor/SP, 03 de Janeiro de 2021.

KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249

Página adicionada automaticamente pelo sistema Moov Digital
O documento ao qual esta página pertence, deve conter os mesmos códigos de controle listados abaixo

Câmara Municipal de Monte Mor
Esta página é parte integrante do Protocolo Nº 52/2021

Assinado Digitalmente por KATIA GISELE DE FRIAS ROCHA CPF: 310.567.778-00 Matrícula: 156 em 05/02/2021 16:28
Câmara Municipal de Monte Mor, São Paulo - PROCURADORIA JURÍDICA - Controle: 0737e73ff919910497d87c3f99a5a159